

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PATROCÍNIO.**

Av. João Alves do Nascimento, 1452 – Fone: (34) 3839 1800 – CEP: 38740-000 – Patrocínio/MG

---

RESOLUÇÃO Nº 03 de 15 de Abril de 2015.

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Edital do  
Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Patrocínio, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 4453/2011;

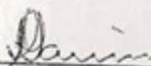
Considerando as decisões tomadas pela plenária o dia 15 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Edital de processo de Escolhas dos Conselheiros Tutelares

Art. 2º. Aprovar a publicação do Edital no dia 15 de abril de 2015.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio MG, 15 de Abril de 2015



Mafalda Xavier

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

# RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O EDITAL

Resolução Nº 02 de 15 de abril de 2015.

Dispõe sobre o edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Patrocínio/MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patrocínio/MG.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 01, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Patrocínio, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

### 1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

### 1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de valor de 7 (sete) Unidades Fiscais do Município – UFM , totalizando, na data presente, R\$ 2.198,70.

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5.1.2. Ao Conselho Tutelar está garantido cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença – maternidade, licença – paternidade e gratificação natalina.

#### **1.6. Da Função e Carga Horária:**

1.6.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 4.023 de 20 de abril de 2006 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.6.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.6.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

#### **2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. residir no município há pelo menos 03 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;

IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino superior, nos termos do inciso V, no artigo 4º, na Lei Municipal nº 4.288 de 11 de maio de 2009, até o dia da posse;

V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

- VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato. (Modelo ANEXO II)
- VIII. comprovar experiência de, no mínimo, 24 meses de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. (Modelo ANEXO III)

Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
- c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

### **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em IV etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Avaliação psicológica;
- IV. Eleição dos candidatos por meio de voto.

### **4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.



4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período do dia 29/04/2015 ao dia 29/05/2015, no horário das 08h às 10h e das 13:30h às 17h.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço Praça Olímpio Garcia Brandão, nº1452, na Sala dos Conselhos;

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

d) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:

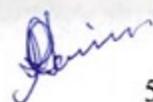
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

## 5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

- 5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atualizada pela Lei Federal 12.696/12, a Lei Municipal nº 4.023 de 20 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 4.288 de 11 de maio de 2009 e Regimento Interno do Conselho Tutelar de Patrocínio / MG.
- 5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- 5.3. A prova constará de 25 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 02 pontos, no total de 50 pontos.
- 5.4. O candidato terá 04 horas para realizar a prova.
- 5.5. A prova será realizada no dia 28/06/2015 com início às 08 horas, no Colégio Municipal Professor Olímpio dos Santos, situado na Avenida José Maria de Alkimim, nº 398 / Centro.
- 5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.
- 5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade. (Modelo ANEXO I)



5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

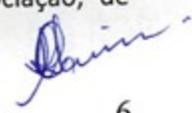
5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Site Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

## **6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de



articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada do dia 27/07/2015 à 30/07/2015, no endereço a ser divulgado pelo CMDCA, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Site Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

## **7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

### **7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral**

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;

h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;

i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Site Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

## **7.2. Da Candidatura**

a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

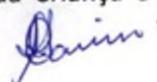
## **7.3. Dos Votantes:**

a) Para fins de votação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, serão aceitas as entidades credenciadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que trabalham em ações destinadas a criança e ao adolescente e que estejam regulares com suas obrigações jurídicas e em pleno funcionamento.

b) Atendidas às condições previstas no item anterior, somente poderão ser cadastradas para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, as entidades ligadas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

c) As entidades interessadas em participar do processo de escolha, regularmente registradas perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e que possuam regularidade no Registro Público, deverão indicar 05 (cinco) representante que compõem o seu quadro de funcionários, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

d) As entidades deverão escolher seu representante apto a votar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante reunião, registrando em ata as deliberações e indicando, mediante ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente –



CMDCA, com carimbo do Presidente da entidade, ou na falta deste, do substituto, o membro escolhido.

- e) O credenciamento dos representantes das entidades será pessoal e intransferível.
- f) No caso de morte ou doença que impossibilite o representante indicado, momentaneamente ou permanentemente do direito de votar, a substituição do falecido ou convalescente deverá ser requerida pela entidade, no prazo máximo de 48h, a contar da data do óbito ou da ciência da incapacidade, mediante apresentação de prova escrita.
- g) Ocorrendo a hipótese prevista anteriormente, e não havendo tempo hábil para a realização de outra reunião para indicar o substituo, poderá representar a entidade o seu presidente, mediante apresentação de prova escrita.
- h) As entidades governamentais, não governamentais e privadas, especialmente escolas estaduais, municipais e privadas, que lidam com crianças e adolescentes, também poderão participar da votação, independente de estarem registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, devido à sua natureza institucional, todavia, deverão apresentar regularidade no exercício profissional.

#### **7.4. Da Campanha Eleitoral:**

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 03 candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;



i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

#### 7.4.1. Das Proibições:

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

b.1) entidade ou governo estrangeiro;

b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

b.5) entidade de utilidade pública;

b.6) entidade de classe ou sindical;

b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

b.8) entidades beneficentes e religiosas;

b.9) entidades esportivas;

b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;

f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

*Davin*

- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

#### **7.4.2. Das Penalidades:**

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

- b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

- b) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

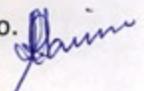
c) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

#### **7.5. Da votação:**

7.5.1. A votação ocorrerá no dia 04/10/2015, de 08h às 12h, Colégio Municipal Professor Olímpio dos Santos, situado na Avenida José Maria de Alkimim, nº 398 / Centro, sendo divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, Site Oficial do Municipal e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

- a) Às 12h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b) Somente poderão votar os representantes das entidades, cujos nomes constem na lista de presença e apresentem documento de identificação.



- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.

7.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

#### **7.6. Da mesa de votação**

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

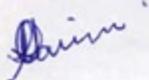
7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

#### **7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:**

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.



b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Site Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos;

II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III. residir a mais tempo no município;

IV. tiver maior idade.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

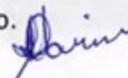
8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.



- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA, no endereço Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, na Sala dos Conselhos.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

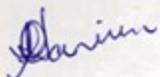
9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo do Anexo IV.

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.



9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no mural da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA, no endereço Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, na Sala dos Conselhos, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

#### **10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.**

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

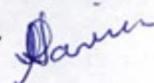
10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2016, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será publicada no Site Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.



10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

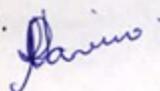
## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Site Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).



11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, na Sala dos Conselhos.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

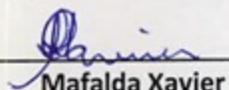
11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 15 de abril de 2015.



---

**Mafalda Xavier**  
**Presidente do CMDCA**

**CALENDÁRIO PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Patrocínio

01	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	15/04/2015
02	Período de inscrições de candidaturas.	29/04/2015 a 29/05/2015
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas (sugestão: 03 dias após o encerramento do período das inscrições).	03/06/2015
04	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	08/06/2015 a 09/06/2015
05	Divulgação do julgamento dos recursos.	11/06/2015
06	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	12/06/2015 a 15/06/2015
07	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições.	16/06/2015
08	Período destinado ao credenciamento das Entidades, para votação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar	Entre os dias 16/06/2015 a 28/06/2015
09	Data da realização da prova de conhecimentos – Local: Colégio Municipal Professor Olímpio dos Santos, situado na Avenida José Maria de Alkimim, nº 398 / Centro.	28/06/2015
10	Divulgação do Gabarito.	29/06/2015
11	Correção da Prova Escrita.	29/06/2015 a 30/06/2015
12	Publicação do resultado da Prova Escrita.	02/07/2015
13	Prazo para Recurso da Prova Escrita.	03/07/2015 e 06/07/2015
14	Publicação de Análise dos Recursos.	09/07/2015
15	Publicação do resultado final da prova escrita.	13/07/2015
16	Publicação da convocação dos candidatos que serão submetidos à avaliação Psicológica.	16/07/2015
17	Avaliação Psicológica – horários de 12h às 18h.	Entre os dias 27/07/2015 a 30/07/2015
18	Conclusão da Avaliação Psicológica.	03/08/2015 a 05/08/2015
19	Publicação da Avaliação Psicológica.	06/08/2015
20	Prazo para Recurso da Avaliação Psicológica.	07/08/2015 a 10/08/2015
21	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica.	17/08/2015
22	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	18/08/2015 a 19/08/2015

*Quini*

23	Divulgação do resultado de recursos da Plenária do CMDCA, relativo ao resultado da Avaliação Psicológica.	20/08/2015
24	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião que autorizará o início da Campanha Eleitoral.	21/08/2015
25	Realização da reunião prevista no item 7.1 do edital.	25/08/2015
26	Publicação dos candidatos homologados pela Comissão Especial Eleitoral, em reunião que autorizou o início da Campanha Eleitoral.	26/08/2015
27	Período da campanha eleitoral.	01/09/2015 a 30/09/2015
28	Dia da Eleição – Local: Colégio Municipal Professor Olímpio dos Santos, situado na Avenida José Maria de Alkimim, nº 398 / Centro, das 08h às 12h.	04/10/2015
29	Publicação do resultado da eleição.	05/10/2015
30	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição.	06/10/2015 a 07/10/2015
31	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição.	09/10/2015
32	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	13/10/2015 a 14/10/2015
33	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição.	15/10/2015
34	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	19/10/2015
35	Homologação do resultado definitivo do processo.	20/10/2015
36	Diplomação dos candidatos eleitos.	23/10/2015
37	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação.	26/10/2015
38	Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados.	04/11/2015
39	Capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes eleitos.	Entre os dias 16/11/2015 a 20/11/2015
40	Data da posse.	10/01/2016

*Daini*

**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Patrocínio**

Ficha de Inscrição de Candidato nº \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original)	( ) Comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original)
( ) Atestado de antecedentes "nada consta" expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original)	( ) Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
( ) Documento oficial de identificação (original e cópia)	( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (cópia)
( ) Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	( ) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (original)
( ) Título de eleitor (cópia)	( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso superior (cópia)

**PREENCHA OS ESPAÇOS ABAIXO, APENAS SE NECESSITAR DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS.**

Tendo em vista \_\_\_\_\_, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa responder a prova de conhecimentos: \_\_\_\_\_.

Eu \_\_\_\_\_ declaro que li o Edital nº 02/2015 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

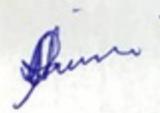
-----  
**DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivos do indeferimento: \_\_\_\_\_

Patrocínio, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Organizadora



**ANEXO II – DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO  
COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Patrocínio

**DECLARAÇÃO**

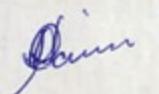
Eu, \_\_\_\_\_,

declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Patrocínio, \_\_\_\_\_ de abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**ANEXO III – FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM  
ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Patrocínio**

Nome: \_\_\_\_\_

Profissão atual: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe mediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Patrocínio, \_\_\_\_\_ de abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECURSO**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Patrocínio**

Candidato: \_\_\_\_\_

Nº. do Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Nº. de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nº. da Questão da prova: \_\_\_\_\_ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Patrocínio, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

-----

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO RECURSO**

Candidato: \_\_\_\_\_

Nº. de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nº. da Questão da prova: \_\_\_\_\_ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")

Patrocínio, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Responsável pelo protocolo**

*Amir*

## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

\_\_\_\_\_ pro  
tocolou a inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar do município de  
Patrocínio, às \_\_\_\_\_ horas, do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo protocolo

---

## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

\_\_\_\_\_ pro  
tocolou a inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar do município de  
Patrocínio, às \_\_\_\_\_ horas, do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo protocolo

*Daiz*